



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 29/2007**

Cria o Programa de Treinamento e Desenvolvimento Funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará e estabelece normas para o seu funcionamento.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL LIMA SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 26, da Lei n.º 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto no art. 253 da Lei 9.826/74 e 3º da Lei 12.482/95;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público será mais eficiente se os seus órgãos auxiliares estiverem em permanente aperfeiçoamento para o exercício das atribuições que lhes são cometidas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de propiciar aos servidores do Ministério Público oportunidade de desenvolver suas potencialidades e aperfeiçoar seu desempenho funcional,

RESOLVE editar o presente Provimento, como a seguir é dado a conhecer:

Art. 1º - Fica criado o Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento Funcional visando o aprimoramento profissional e cultural dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com as normas constantes no presente Provimento.

Art. 2º - O servidor do Ministério Público do Estado do Ceará, a partir de seu ingresso na instituição, será engajado em contínuo processo de aprimoramento, destinado à elevação da capacitação profissional nas tarefas executadas e à preparação para o desempenho de funções de maior complexidade e responsabilidade, aí incluídas as de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Art. 3º - O Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento Funcional será composto de dois segmentos de formação, a saber:

- a) Formação Profissional em nível de Capacitação e Aperfeiçoamento;
- b) Formação Profissional em nível de Especialização Complementar.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º - A Formação Profissional em nível de Capacitação e Aperfeiçoamento abrange programas dirigidos ao aprendizado de conhecimentos, técnicas e procedimentos com aplicações imediatas em situações concretas das atribuições funcionais, bem como, programas de atualização, reciclagem e aprofundamento de conhecimentos teóricos e práticos, necessários à melhoria do desempenho funcional.

Art. 5º - A Formação Profissional em nível de Especialização Complementar abrange programas de Pós-graduação, destinados a atender às necessidades de conhecimentos mais aprofundados, não abrangidos nos programas de aperfeiçoamento, além estimular estudos e pesquisas de alto nível e manter a instituição revitalizada.

Art. 6º - Os cursos de Formação Profissional em nível de Capacitação e Aperfeiçoamento serão classificados, quanto à duração, em:

- a) Curta duração: até 60 horas;
- b) Média duração: de 61 à 120 horas;
- c) Longa duração: a partir de 120 horas, não podendo ultrapassar 240 horas.

Art. 7º - Os Cursos de Formação Profissional em nível de Especialização Complementar deverão obedecer à carga horária mínima e às regras determinadas pelo Ministério da Educação.

Art. 8º - Compete à Diretoria de Recursos Humanos a elaboração do Programa de Formação Profissional.

§1º. O Programa de Formação Profissional deverá ser apresentado ao final de cada exercício, com descrição completa dos cursos a serem realizados no exercício seguinte, com os respectivos programas, explicitando objetivos, estrutura, número de turmas, datas, horários e locais de realização dos cursos.

§2º. A Diretoria de Recursos Humanos manterá cadastro dos servidores da Instituição que tenham interesse em participar de Cursos de Pós-Graduação e enquadrá-los no Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 9º - O Programa de Formação Profissional será executado, preferencialmente, pela Escola Superior do Ministério Público, ou outro órgão ou empresa mediante convênio ou contratação com a Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. Eventualmente, com vistas ao atendimento de necessidades imediatas e mediante deliberação do Procurador Geral de Justiça, a Escola Superior do Ministério Público poderá promover cursos não previstos no Programa de Formação Profissional.

Art. 10 - A participação de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará nos cursos Formação em nível de Especialização Complementar, será condicionada a:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- a) prévia inscrição para participação no Programa de Especialização Complementar com o atendimento da condição de não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;
- b) ciência e aceitação das regras definidas no Anexo Único deste Provimento;
- c) aprovação da proposta de projeto de pesquisa pertinente às áreas de interesse do Ministério Público, quando for o caso; e
- c) disponibilização da cópia do trabalho de conclusão para a Biblioteca da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 11 - Os cursos de Formação Profissional em nível de Capacitação e Aperfeiçoamento e os promovidos pela Escola Superior do Ministério Público em nível de Especialização Complementar poderão ser custeados através de dotação orçamentária da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

§1º. Nos cursos de Pós-Graduação ofertados pela Escola Superior do Ministério Público será reservado 10% (dez por cento) das vagas para participação dos servidores do Ministério Público.

§2º. Os cursos de Especialização realizados sem a participação da Escola Superior do Ministério Público só serão custeados pela Procuradoria Geral de Justiça em caráter excepcional mediante deliberação do Procurador Geral de Justiça, verificada a ausência de oferta do curso pretendido pela Escola Superior do Ministério Público, ou, estar o servidor lotado em comarca não abrangida pela Região Metropolitana e não houver, na Região em que se encontra, oferta de curso pela Escola Superior do Ministério Público ou por entidade conveniada.

Art. 12 - A Procuradoria Geral poderá custear as despesas com o pagamento das mensalidades dos Cursos de Mestrado ou Doutorado realizados no Estado, nas condições do artigo 11.

Art. 13 - A Procuradoria Geral de Justiça, mediante deliberação do Procurador Geral de Justiça poderá custear as despesas com cursos de Pós-Graduação estrito senso realizados fora do Estado ou do País, em nível de Doutorado, desde que, além dos requisitos impostos no artigo anterior, apresente os seguintes documentos:

I - documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo ou o convite e a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;

II - plano ou projeto de estudo e o programa do curso, com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, data do início e de encerramento, carga horária do curso (dias e horas), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou supervisor;

III – declaração de suficiência na língua estrangeira em que o curso for ministrado, se for o caso;

IV – certidão da data de ingresso do interessado no Ministério Público, de sua estabilidade e da progressão funcional;

V – termo de compromisso no qual deverá constar, sob pena de devolução dos vencimentos percebidos no período, devidamente corrigidos, que o requerente continuará vinculado às



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

atividades do Ministério Público do Estado do Ceará, pelo prazo mínimo correspondente ao período do afastamento;

VI – informação exarada pela chefia imediata comprovando estar em dia com as atividades de suas atribuições, bem como de que não haverá prejuízo quanto a continuidade do serviço;

VII – certidão negativa, a ser expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, de não estar incurso em procedimento disciplinar, nem ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia à data da apresentação do requerimento;

VIII – documento no qual o interessado se compromete, em caso de não conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, a ressarcir o Ministério Público do Estado do Ceará no valor correspondente aos vencimentos recebidos no período de afastamento.

Art. 14 - O servidor do Ministério Público beneficiado com o patrocínio em Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, ao exonerar-se ou aposentar-se voluntariamente no período de 03 (três) anos subseqüentes, ressarcirá integralmente aos cofres públicos o patrocínio por ele utilizado, acrescido de correção monetária.

§1º. Ressarcirá, igualmente, o servidor, os valores despendidos pela Procuradoria Geral de Justiça, no caso de desistência imotivada ou freqüência inferior a 50% (cinquenta por cento) nos cursos de média e longa duração e de pós-graduação;

§2º. O servidor beneficiado com o custeio de despesas com cursos de Pós-Graduação estrito senso realizados fora do Estado ou do País, em nível de Doutorado, observará o prazo estipulado no inciso V do artigo anterior, sempre considerando como prazo mínimo o estabelecido neste artigo.

Art. 15 - A participação do servidor do Ministério Público em Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado não ensejará seu afastamento das atividades funcionais, salvo se, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, realizados fora do Estado ou do País, pelo período estritamente necessário a freqüência de aulas presenciais.

§1º. A liberação de que trata o *caput* não abrange a hipótese de Curso de Especialização.

§2º. O prazo de afastamento será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§3º. Não será autorizado afastamento para curso de pós-graduação em sentido estrito oferecido por instituição não-oficial ou não-autorizada pelo Conselho Nacional de Educação ou, ainda, por universidade brasileira, cujo convênio com universidade estrangeira não tenha sido reconhecido pelo MEC-CAPES, ressalvado o interesse institucional.

Art. 16 - Os certificados expedidos pela Escola Superior do Ministério Público serão assinados pelo Procurador Geral de Justiça e Diretor Geral da Escola Superior do Ministério Público quando se tratar de formação Profissional em nível de Capacitação e Aperfeiçoamento, devendo ser registrados em livros próprios com controle da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 17 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2007.

***MANUEL LIMA SOARES FILHO***  
***Procurador-Geral de Justiça***

**ANEXO ÚNICO AO PROVIMENTO Nº 29/2007  
PROGRAMA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS  
SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**NORMAS GERAIS**

**1. ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO**

1.1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará no último trimestre de cada exercício o levantamento das necessidades de capacitação de servidores do Ministério Público com base no qual promoverá a elaboração do Programa Anual de Formação Profissional a ser desenvolvido no exercício seguinte, o qual será apreciado pelo Procurador Geral de Justiça, ou autoridade delegada.

1.2. Para otimizar o levantamento das necessidades, cada responsável por órgão ou unidade integrante da estrutura administrativa do Ministério Público remeterá, até 31 de outubro de cada ano relação com as áreas de interesse de capacitação demandadas na execução das atividades prestadas.

1.3. Eventualmente, poderão ser acrescentados, durante o exercício do Programa elaborado, cursos não previstos no calendário em razão do interesse público, observando-se, sempre, a dotação orçamentária específica.

1.4. No início de cada semestre deverão ser abertas inscrições aos Servidores do Ministério Público para a Programação do semestre seguinte.

1.5. Os cursos previstos no Calendário apresentado pela DRH terão prioridade sobre novos cursos solicitados no decorrer do Programa Anual em exercício.

**2. INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE SERVIDORES**

2.1. A participação dos servidores nos cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento e Especialização Complementar será definida mediante seleção a cargo da DRH e/ou indicação da chefia imediata, sujeita inicialmente à apreciação da DRH, com a observância dos seguintes requisitos:

a) não ter sofrido punição disciplinar nos últimos dois anos;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- b) haver completado o período mínimo entre cursos, na forma dos itens 2.3, alínea b, e 2.4, alínea c;
- c) trabalhar em área correlata ao curso, ressalvados os casos de movimentação pessoal para área diversa;
- d) receber parecer favorável da chefia imediata sobre a conveniência da participação do servidor;
- e) ser aprovado, quando for o caso, no processo seletivo específico definido pela instituição que promoverá o curso;
- f) análise de Currículo do servidor, com o objetivo de evitar repetição e concentração de capacitação em um número reduzido de servidores; e
- g) entrevista, quando for o caso.

2.2. As inscrições ocorrerão no prazo de 15 dias da divulgação do calendário para o exercício seguinte, por meio de ficha de inscrição disponibilizada pela Diretoria de Recursos Humanos.

§1º. Cada servidor poderá participar de, no máximo, 03 (três) eventos que exijam contratação de vaga no mercado, durante o exercício orçamentário/financeiro, podendo apenas um deles ser de longa duração ou de Especialização Complementar.

§2º. No momento da inscrição o servidor poderá optar por se inscrever no cadastro de Instrutor Interno, a ser mantido pela DRH, referente aos instrutores que ministram treinamentos nos cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento.

2.3. A seleção para participação nos cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento levará em consideração os seguintes aspectos:

a) prioridade para:

- a.1. servidor cadastrado como Instrutor Interno da Procuradoria Geral de Justiça e que ministre disciplina afeta à área relacionada diretamente com o conteúdo programático do curso;
- a.2. servidor com lotação na área de interesse do curso;
- a.3. servidor com menor carga horária de participação em cursos ofertados nos últimos doze meses;
- a.4. servidor efetivo.

b) interstício mínimo de 01 (um) ano entre a participação em cursos de longa duração;

c) indicação de, no máximo, 03 (três) servidores por setor/unidade, para cada curso pretendido, salvo em se tratando de curso promovido pela Procuradoria Geral de Justiça para fins de operacionalização de trabalhos de rotina;

d) assinar termo de compromisso de ressarcimento dos valores despendidos, no caso de desistência imotivada ou frequência inferior a 50% (cinquenta por cento) nos cursos de média e longa duração;

e) participação nos cursos de capacitação promovidos pela Procuradoria Geral de Justiça para fins de operacionalização de trabalhos de rotina; e

f) exame curricular.

2.4. A seleção para participação nos cursos de Especialização Complementar levará em consideração os seguintes aspectos:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- a) prioridade para:
  - a.1. servidor cadastrado como Instrutor Interno da Procuradoria Geral de Justiça e que ministre disciplina afeta à área relacionada diretamente com o conteúdo programático do curso;
  - a.2. servidor com lotação na área de interesse do curso;
  - a.3. servidor com menor carga horária em cursos de natureza semelhante;
- b) ser servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Ceará e estar em pleno exercício de suas atividades;
- c) interstício mínimo de 02 (dois) anos entre a participação em cursos de Especialização e 04 (quatro) anos em cursos de Mestrado/Doutorado;
- d) indicação de, no máximo, 03 (três) servidores por setor/unidade, para cada curso pretendido;
- e) assinatura de termo de compromisso de ressarcimento dos valores despendidos, no caso de desistência imotivada do servidor ou frequência inferior a 50% (cinquenta por cento) das aulas;
- f) assinatura de termo de compromisso de disponibilização de trabalho de conclusão, nos termos do presente Provimento;
- g) assinatura de compromisso com o pagamento das parcelas que lhe caiba, quando for o caso;
- h) não ter concluído cursos semelhantes na mesma área;
- i) participação nos cursos de capacitação promovidos pela Procuradoria Geral de Justiça para fins de operacionalização de trabalhos de rotina;
- j) exame curricular; e
- l) entrevista.

### 3. DO AFASTAMENTO DOS SERVIDORES

3.1. O servidor do Ministério Público afastado, nos termos deste Provimento, observará os seguintes preceitos:

I - encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, dentro dos 30 (trinta) subseqüentes ao deferimento do pedido, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula;

II - encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino e relatório dos trabalhos de que tenha participado, e relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento, bem como cópia da dissertação ou tese elaborada;

III - O período de afastamento expressamente autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, ou autoridade delegada para esse fim, será computado como de efetivo exercício, nos termos do art. 68 da Lei 9.826/74.

IV - Em caso de não-cumprimento das condições especificadas neste artigo, o servidor do Ministério Público terá seu afastamento suspenso ou cancelado e examinada sua conduta em procedimento disciplinar.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

V - Poderá a Administração convocar o servidor beneficiário do afastamento previsto nessa Instrução Normativa para atividades relacionadas à capacitação de membros e servidores do Ministério Público ou outras atividades correlatas.